



PROJETO DE LEI 25 /2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei n° 496/2015 nos seus Artigos 1°, 2°, 4°, 5°, e 8°, e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Arez aprova e eu, Prefeito Municipal Bergson Iduino Sanciono a presente lei:

Art. 1° Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Arez, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Art. 2° § 3° I- Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

Art. 4° A Secretaria de Agricultura do Município de Arez poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Art. 5° A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Arez, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Art. 6º Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento de agricultores agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²) destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de carnes e vegetais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, os produtos vegetais e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos e equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

h) Estabelecimento de extração e beneficiamento da cadeia de produtos vegetais e seus derivados.

Art. 8º Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema unido de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Arez/RN, 06 de novembro de 2023.


Bergson Idulno de Oliveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Justificativa

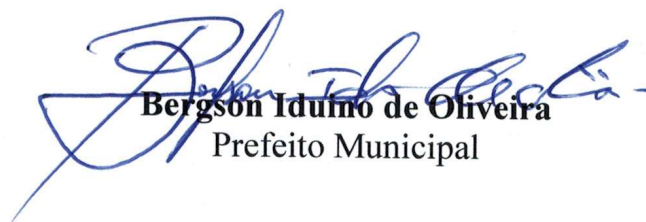
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN.

A presente alteração se dá pela adequação e atualização da Lei ° 496/2015, incluindo os produtos de origem vegetal e seus derivados, proporcionando maior clareza na redação da Lei como também aperfeiçoar a legislação municipal para garantir o pleno funcionamento deste setor importantíssimo que é a agricultura deste município.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Eis, pois, minhas justificativas ao Projeto de Lei em referência.

Arez/RN, 06 de novembro de 2023.


Bergson Idunio de Oliveira
Prefeito Municipal